

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

---

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N° 022/2021**

***"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO  
PPA, LDO E LOA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O  
MONTANTE DE R\$ 339.49,00 (TRINTA E TRÊS MIL E  
NOVECENTO E QUARENTA E NOVE REAIS) EM FAVOR DA  
UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E URBANISMO, NO  
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relatora:** Marluci Gabriel Barbosa

**RELATÓRIO:**

Presente Projeto este com objetivo ***DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E  
ALTERAÇÃO NO PPA, LDO E LOA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 339.49,00 (TRINTA E TRÊS MIL E  
NOVECENTO E QUARENTA E NOVE REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***, o  
Presente projeto visa a suplementação de ficha para cobrir despesas com  
reajuste de preço do convênio de nº 861558/2017 que tem como objetivo  
aquisição de maquinas e secador de café.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

---

1

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO  
Fone: (069) 3621-2323 – Cep: 76.935-000

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

---

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quórum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municípios.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 022/2021.

Sala das Comissões, em 18 de Março de 2021.

.....  
Vereadora Marluci Gabriel Barbosa  
*Relator da COSAMA*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

-----  
  
Brás Carlos Correia  
*Presidente da COSAMA*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

-----  
  
Edison Crispin Dias  
*Secretário da COSAMA*